



Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

FACULDADES OSWALDO CRUZ

REGULAMENTO DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Dispõe sobre a participação de Representantes Estudantis nos colegiados desta Instituição de Ensino

A Diretoria Acadêmica do Grupo Educacional Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 12 do Regimento Interno,

- considerando a necessidade de regulamentar a participação de estudantes nas diversas instâncias acadêmicas desta Instituição de Ensino,

ESTABELECE:

Art. 1º - A regulamentação da Representação Estudantil, cujo objetivo é o de atuar como canal de diálogo com a comunidade acadêmica, propiciará um relacionamento harmonioso entre os estudantes, professores e pessoal técnico-administrativo, bem como com os órgãos superiores desta Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e dos Níveis de Representantes Estudantis

§1º - A Representação Estudantil é constituída por 02 (dois) níveis, a saber:

I - Representantes de Classe;

II - Representantes de Curso.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

§2º - Os Representantes de Classe e de Curso, que atuarão como Representantes Titulares, deverão ter respectivamente 01 (um) Suplente, a fim de substituí-los em suas ausências e/ou impedimentos.

§3º - No caso de Cursos que são ministrados no período matutino e no noturno, deverá haver, obrigatoriamente, um Representante de cada período.

§4º - São elegíveis para o desempenho da função de Representante Estudantil os estudantes regularmente matriculados em Cursos mantidos por esta Instituição de Ensino e que não tenham incorrido em sanções disciplinares.

CAPÍTULO II

Da Representação Estudantil

Seção I

Do Representante de Classe

Art. 2º - Os Representantes de Classe e seus Suplentes deverão ser escolhidos pelos seus pares dentre os estudantes regularmente matriculados nas respectivas Turmas no início das aulas de cada semestre letivo.

§ 1º - Essas escolhas deverão ser assentadas em Atas elaboradas no final de cada votação e devidamente assinadas pelos estudantes das respectivas turmas, a fim de que sejam encaminhadas aos seus respectivos Coordenadores de Curso.

§ 2º - Os Representantes de Classe eleitos para um semestre letivo poderão permanecer no semestre seguinte, independentemente de nova votação, desde que seja decidido pelas respectivas turmas e que fique constado em Ata.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

§ 3º - No caso de qualquer impedimento do Representante Estudantil titular continuar atuando nessa função acadêmica caberá ao seu Suplente assumi-la, a fim de completar o mandato.

Art. 3º - O Representante de Classe é o responsável pelo diálogo ético e eficaz com seus colegas de turma, promovendo a integração do grupo e possibilitando a participação de todos em assuntos escolares que lhes são pertinentes.

Parágrafo Único - Compete ao Representante de Classe:

I – representar dignamente a turma em que estiver matriculado, devendo levar ao conhecimento das instâncias responsáveis quaisquer perturbações que por ventura aconteçam em sala de aula;

II – representar a turma em eventos e reuniões quando for convidado;

III - comunicar, por escrito, ao Coordenador do Curso acerca de questões que visam à melhoria do ensino ou de eventuais reivindicações pertinentes à sua turma;

IV – mostrar-se sempre responsável e aberto ao diálogo com colegas, professores e pessoal técnico-administrativo;

V – promover reflexão da turma sobre o Curso;

VI – promover a integração com os Representantes de Classe de outro período em que o Curso esteja sendo oferecido;

VII – participar de reuniões de Representantes de Classe quando convocadas pelo Coordenador do Curso;

VIII – divulgar para sua turma o que tenha sido abordado em reuniões promovidas pelo Coordenador do Curso ou de atividades que tenha realizado;

IX – zelar pelos equipamentos e utensílios de sala de aula, informando eventuais problemas aos setores competentes, além de orientar seus pares a respeito da necessidade e importância de sua conservação.



Seção II

Do Representante de Curso

Art. 4º - Os Representantes de Curso e seus Suplentes deverão ser eleitos dentre os respectivos Representantes de Classe e, na qualidade de representantes titulares, terão direito a voz e voto nos Colegiados de Curso, em reuniões da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no CONSEPE para os quais forem convocados.

§1º - Compete ao Representante de Curso:

I - levar ao conhecimento do Colegiado do Curso os anseios da coletividade acadêmica de seu Curso;

II – identificar as necessidades do Curso, ouvindo os Representantes de Classe acerca de suas reivindicações;

III – promover a integração dos Representantes de Classe de seu Curso.

IV – encaminhar aos órgãos superiores às reivindicações dos estudantes, desde que devidamente fundamentadas;

V – promover, juntamente com os Representantes de Classe, a recepção aos calouros, acolhendo-os com urbanidade acadêmica e reprimindo atos que contrariam os princípios de urbanidade que norteiam esta Instituição de Ensino;

VI – incentivar os estudantes para participarem, com dignidade e cidadania, em eventos promovidos por esta Instituição de Ensino;

VII - apoiar a realização de conferências, exposições, semana acadêmica, ente outras atividades de natureza cultural;

VIII - desempenhar as demais funções inerentes à sua função.

§2º - Os Representantes de Curso poderão participar das reuniões do CONSEPE, objetivando representar condignamente o corpo discente de seus respectivos Cursos e



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

cooperar com o aprimoramento das atividades desenvolvidas por esta Instituição de Ensino.

Seção III

Da Participação dos Estudantes

Art. 5º - São direitos dos estudantes, além dos previstos no Regimento Interno e em Regulamentos desta Instituição de Ensino:

- I - participar das atividades desenvolvidas pelos Representantes de Classe e Representantes de Curso;
- II - votar e ser votado para exercer as funções de Representante Estudantil, observadas as disposições deste Regulamento;
- III - encaminhar observações, moções e sugestões aos Representantes de Classe e/ou aos de Curso;

Art. 6º - São deveres dos estudantes, além dos previstos no Regimento Interno:

- I - informar aos Representantes de Classe e de Curso sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área do *campus* desta Instituição de Ensino ou fora dela;
- II – colaborar com os Representantes Estudantis na condução das ações que visam o aprimoramento das relações com os docentes e órgãos técnico-administrativos.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar da Representação Estudantil

Art. 7º - Constituem infrações disciplinares dos Representantes Estudantis, além daquelas previstas no Regimento Interno desta Instituição de Ensino:



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

- I – fazer uso dessa função acadêmica para fins que divergem de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II - deixar de cumprir as disposições deste Regulamento;
- III - prestar informações incorretas referentes ao seu Curso, haja vista que possam propiciar interpretações errôneas acerca do andamento das atividades nele desenvolvidas;
- IV - praticar atos que possam ridicularizar esta Instituição de Ensino e seus símbolos, a Representação Estudantil, bem como os estudantes em geral;
- V – realizar atividades de natureza político-partidária, bem como participar de entidades de representação estudantil alheias a esta Instituição de Ensino.

§1º - As infrações previstas no *caput* deste artigo serão apuradas de acordo com o que preconiza o Regimento Interno desta Instituição de Ensino.

§2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo será facultado ao infrator à plenitude de defesa.

Art. 8º - Apurada a infração, conforme a gravidade da falta cometida, caberá à Diretoria de Graduação tomar as devidas providências.

Parágrafo Único - O infrator, sendo membro da Representação Estudantil, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias superiores, conforme preconiza o Regimento Interno desta Instituição de Ensino.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias



FACULDADES OSWALDO CRUZ

Grupo Educacional
Oswaldo Cruz

Art. 9º - Eventuais reclamações ou representações de estudantes deverão ser formuladas, por escrito e devidamente fundamentadas, junto à Ouvidoria desta Instituição de Ensino, que as encaminhará para análise às respectivas Coordenações de Curso ou à Diretoria de Graduação, conforme o caso.

Art. 10 – O Representante Estudantil terá sua ausência justificada no caso de eventual reunião do órgão colegiado do qual faça parte ocorra em horário que coincida com o da aula em que estiver regulamento matriculado.

Art. 11 - Nenhum estudante poderá se intitular Representante de Classe ou Representante de Curso sem que tenha sido eleito para tal fim.

Art. 12 – Ao término de seu mandato, o Representante Estudantil receberá um certificado expedido pela Diretoria de Graduação, comprovando sua participação nessa função acadêmica e que poderá ser utilizado para fins de cumprimento de Atividades Complementares previstas no Projeto Pedagógico de seu Curso.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores de Curso, ouvida a Diretoria de Graduação quando for o caso.

Art. 14 - Caberá à Diretoria de Graduação e respectivas Coordenações de Curso dar ampla divulgação deste Regulamento à comunidade acadêmica.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025

Nelson C. F. Bonetto
Diretor Acadêmico